



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO N.º 0002.429061/2021-78**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 642/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição fórmula láctea para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV até os 12 meses de vida, devido à contraindicação de amamentação pelo risco de transmissão vertical do vírus, a pedido da GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/GTVEP/AGEVISA-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 642/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas a Impugnação.

**II. DOS PEDIDOS**

1. O Edital, em momento algum, informa que a licitante proponente deverá informar o produto que oferecerá em proposta, limitando - se a informar a MARCA, não exigindo, por exemplo que seja informado o MODELO e as suas características de composição . Vejamos: (Fls 10 do Edital)

“ 8.7. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.s.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.s.gov.br), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo Q UANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS NET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta , SOB PENALIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA .”

Tal omissão do Edital proporciona a possibilidade da licitante proponente informar a marca x, o produto xx, este que poderá ter diversas apresentações, com preços diferentes e características também diferentes, (superiores e inferiores) e, sendo classificada e contratada, venha a fornecer o seu produto mais barato e de características inferiores de composição, a prejuízo da Administração, dos pacientes e da transparência do processo aos demais licitantes proponentes, que também não conseguirão identificar com certeza e segurança qual foi o produto oferecido em proposta pelo seu concorrente.

Tal omissão impede a correta individualização o material oferecido em proposta , devendo ser tornada também obrigatória a informação do ‘modelo’ e a apresentação d e sua descrição técnica nutricional .

2. Conforme já indicado e agora tratado de forma mais clara e específica , o Edital também não exige que seja apresentado “Folder” do produto oferecido em proposta, a fim de que, através de comunicação formal do fabricante, se conheçam as suas informações nutricionais, uso, função, prescrição e utilidade. As informações ali constas ntes são fundamentais e usadas diuturnamente pelos (as) Nutricionistas, na prescrição de produtos e na quantificação de suas doses de administração, conforme as condições particulares de cada paciente . Tal documento (folder e/ou material técnico de

produto) é de fundamental importância inclusive para apoio na análise de amostras ou julgamento de propostas, a fim de que sejam estabelecidas as características do produto em relação à necessidade do Edital, inclusive para a transparência do processo aos demais licitantes proponentes e aos Órgãos de Controle Externo. No tocante à análise das propostas, o Edital menciona que o(a) Julgador(a) PODERÁ exigir documentos complementares, mas tal informação, por essencial que é, deve constar de forma IMPERATIVA e MANDATÓRIA no edital, e não alternativa (“poderá”) como atualmente consta. Vejamos as Fls 14 do Edital: (nosso grifo)

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado, para enviar:

3. O Edital também não exige explicitamente que a licitante proponente apresente o Registro de Produto na ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, registro este obrigatório em processos de compra que envolvem alimentos especiais. A inexistência desse documento não pode garantir a compra de produto regular perante os órgãos de Vigilância Sanitária, e nem a fiscalização do processo aos demais licitantes proponentes e aos Órgãos de Controle Externo. O documento ou o de Registro de Produto poderia ser exigido no cadastramento da Proposta, ou poderia ainda haver sido considerado na Alínea 13.9., a qual não apresenta NENHUM documento a ser apresentado.

### **III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

#### **A) RESPOSTA DA EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA/SUPEL**

Em resposta ao item 1, temos a expor que extraímos do Sistema Comprasnet a seguinte informação:

<b>Item: 1 - Grupo 1 - Balde Transporte Material</b>							
<b>Propostas</b> Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.							
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
XXXXXX	XXXXX	Sim	Sim	XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	XX/09/2022 11:15:00
<p><b>Marca:</b> XXXXXX</p> <p><b>Fabricante:</b> XXXX</p> <p><b>Modelo / Versão:</b> XXXX</p> <p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> XXXXX</p> <p><b>Porte da empresa:</b> ME/EPP</p>							

Podemos observar que as empresas interessadas em participar do certame ao cadastrar a proposta devem preencher os seguintes campos acima, tais como descrição completa, marca, fabricante, modelo etc, e ainda anexar a proposta de preços inicial conforme Decreto Estadual nº 26.182/2021.

Ainda nesse sentido as informações acima prestadas, são sigilosas, tendo a pregoeira acesso apenas após a fase de lances, com exceção apenas da descrição completa cadastrada.

Conforme Item 11.5. do edital a pregoeira poderá solicitar a proposta de preços atualizada, conforme transcrevemos abaixo:

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado,** por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado, para enviar:

Ressaltamos ainda que a proposta de preços será encaminhada à AGEVISA, para análise e emissão de parecer técnico de conformidade do objeto ofertado.

Em relação ao item 2 da empresa, insta informar que tal questionamento já foi alvo de apontamento em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, em relação a apresentação de folder/prospecto/catálogo, vejamos:

**Recomenda-se ajuste no subitem 11.5 do Edital, pois a exigência de apresentação de folder/prospecto/catálogo do produto juntamente com a proposta de preços pode frustrar o caráter competitivo do certame. Para evitar desclassificações que prejudicam a obtenção da melhor proposta, o recomendado é que seja solicitada a apresentação do catálogo ou prospecto apenas do licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar (Acórdãos 1598/2006 e 529/2013 do TCU).**

Portanto, nesse sentido caso haja dúvidas em relação a apresentação do objeto na fase de aceitação a pregoeira **poderá** diligenciar em momento oportuno na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **B) RESPOSTA DA AGEVISA**

Em atenção ao questionamento 3, encaminhamos para análise e manifestação da AGEVISA, a qual se manifestou conforme transcreveremos abaixo:

**I - FICA ALTERADO NO ITEM 9. (Critérios de Julgamento) DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA, conforme segue:**

**LEIA-SE:**

**“(…)**

### **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento das propostas será de **Menor preço por item**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, em conformidade aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 suas posteriores alterações, e ainda ao Decreto Estadual nº 18.340/2013;

9.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com valor unitário e total, com o detalhamento do objeto ofertado ou similar constantes no subitem **4.1** deste Termo de Referência e seus anexos;

9.3. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores do TR;

9.4. O Licitante deverá apresentar MARCA do objeto ofertado, devendo ainda ser anexados os CATÁLOGOS ou FOLDER, que serão solicitados apenas do licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar, conforme **(Acórdãos 1598/2006 e 529/2013 do TCU)**;

9.5. O Licitante deverá informar no Rótulo do produto o número de registro do produto na Anvisa.

**II - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.**

## **IV. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições da impugnação** da empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista à resposta da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, e ADENDO MODIFICADOR, fica marcada a abertura do certame no dia 03 de outubro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Cumpra-se!

Publique-se.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

**Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO**

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031982365** e o código CRC **F6247DCA**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0002.429061/2021-78

SEI nº 0031982365